



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 376/2003

ASSUNTO: Solicitação de dispensa de penalidade para autenticação de livros fiscais fora do prazo legal

CONCLUSÃO: Pelo **indeferimento** do pedido.

A empresa acima qualificada requer autorização para autenticação dos livros de Apuração de ICMS e de Registro de Saídas, escriturados manualmente, fora do prazo legal, sem aplicação das sanções previstas.

Preliminarmente, esclarecemos que a legislação pertinente à matéria prescreve autenticação prévia dos livros fiscais, exigindo, quando cabível, a apresentação do livro anterior devidamente visado pelo Fisco no prazo de cinco dias, contados a partir da data do último lançamento.

É o que dispõe o art. 303 do RICMS (Decreto nº 6.551, de 27.12.1985), mantido em vigor por força do art. 204 do RICMS (Dec 7.560/89), *in verbis*:

“Art. 303 – Os livros fiscais, que serão impressos tipograficamente, em ordem crescente, só serão usados depois de visados pela repartição fiscal do contribuinte.

§ 1º - Os livros fiscais terão suas folhas encadernadas de forma a impedir sua substituição.

§ 2º - O “visto” será gratuito e será aposto em seguinte ao termo de abertura lavrado pelo contribuinte, no momento da apresentação do livro anterior a ser encerrado, se for o caso.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os livros a serem encadernados serão exibidos ao Fisco estadual dentro de 05 (cinco) dias, contados da data do último lançamento.

A inobservância do prazo implica aplicação de sanção em face de constituir-se numa infração, conforme disposto no art. 64 da Lei 4.257/89.

Para o caso sob análise, a sanção prevista é penalidade pecuniária, na forma do disposto no art. 79 da lei supra mencionada. Quando aplicada faz nascer uma obrigação tributária principal, conforme reza o artigo 113, § 1º do CTN, como descrito:

“Art. 113 – A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito tributário dela decorrente.”

Da obrigação tributária decorre o crédito que, constituído regularmente, só pode ser modificado, excluído ou ter sua exigibilidade suspensa nos casos previstos no Código Tributário Nacional.

A solicitação do contribuinte caracteriza anistia, modalidade de exclusão do crédito tributário que consiste na extinção de punibilidade. Para tanto, dispõe a Constituição



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 376/2003

Federal, no art. 150, § 6º, que esse perdão só pode ser concedido mediante lei específica que regule exclusivamente a matéria.

Sendo matéria de competência do Poder Legislativo, não cabe à Administração a dispensa requerida.

Dessa forma, somos pelo indeferimento da solicitação do contribuinte.

É nosso parecer, salvo melhor juízo

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 04 de junho de 2003.

LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO

AFTE - mat. 86.191-0

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/DATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/2003.)

Recebi o original

Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal